



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS
COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS
Rod. Washington Luís, Km 235 – Caixa Postal 676
Fone/fax: (016) 3351-8121
CEP: 13565-905 – São Carlos – SP – Brasil
e-mail: coace@ufscar.br

CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE

Deliberações da 61ª Reunião Ordinária, de 22/02/2022

1. Moção de agradecimento aos trabalhos prestados pelas colaboradoras e pelos colaboradores que atuam junto aos Restaurantes Universitários dos 4 campi da UFSCar. **(Resolução CoACE nº 60)**
2. Regulamentação do processo seletivo para a homologação de novos cadastros no Programa Bolsa Permanência - MEC no ano de 2022. **(Resolução CoACE nº 61)**
3. Migração das Bolsas Alimentação Emergencial, criadas no contexto da pandemia, para Auxílio Alimentação Emergencial, consolidado antes da pandemia. **(Resolução CoACE nº 62)**
4. Aprovação do Edital para a concessão de auxílio inclusão e acessibilidade para estudantes com deficiência, no âmbito do CRIE. **(Resolução CoACE nº 63)**
5. Aprovação do Relatório parcial do processo de construção do Regimento Geral das atividades relativas aos Assuntos Comunitários e Estudantis. **(Resolução CoACE nº 64)**
6. Atualização da composição do Grupo de Trabalho para proposições e monitoramento das ações de permanência e assistência estudantil implementadas enquanto durar o Ensino Não Presencial Emergencial (ENPE). **(Ato Administrativo CoACE nº 39)**



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COACE Nº 60, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a moção de agradecimento aos trabalhos prestados pelas colaboradoras e pelos colaboradores que atuam junto aos Restaurantes Universitários dos 4 campi da UFSCar.

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 22 de fevereiro de 2022 para sua 61ª Reunião Ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º Fazer uma moção de agradecimento aos trabalhos prestados pelas colaboradoras e pelos colaboradores que atuam junto aos Restaurantes Universitários dos 4 campi da UFSCar:

MOÇÃO DE AGRADECIMENTO

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CoACE) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) expressa, publicamente, o agradecimento aos trabalhos prestados pelas colaboradoras e pelos colaboradores que atuam junto aos Restaurantes Universitários dos 4 campi da UFSCar.

Durante todo este período de pandemia, a UFSCar tem conseguido manter uma proposta de segurança alimentar e nutricional de toda a comunidade universitária, especialmente de estudantes que se encontram em situações de vulnerabilidade.

Este Conselho reconhece que os trabalhos das colaboradoras e dos colaboradores que atuam junto aos Restaurantes Universitários, desde o preparo até a entrega das refeições, de forma cuidadosa, atenciosa e acolhedora, foi e segue sendo de fundamental importância para a permanência estudantil.

A todas as pessoas engajadas nesta tarefa da segurança alimentar e da permanência estudantil, nossos mais sinceros sentimentos de gratidão.

Muito obrigado

Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CoACE/UFSCar)

24 de fevereiro de 2022

Djalma Ribeiro Junior

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 25/02/2022, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0609624** e o código CRC **B3486ABA**.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COACE Nº 61, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação do processo seletivo para a homologação de novos cadastros no Programa Bolsa Permanência - MEC no ano de 2022.

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 22 de fevereiro de 2022 para sua 61ª Reunião Ordinária, e

- Considerando a Portaria MEC nº 389/2013 que cria o Programa de Bolsa Permanência (PBP);
- Considerando a Portaria MEC nº 42/2022 que indicou a abertura do Sistema de Gestão do PBP (SISBP) para novos cadastros em 2022;
- Considerando o Ofício-Circular nº 1/2022/CGRED/DIPPES/SESU/SEU-MEC que indicou a abertura de apenas 2 mil vagas para novos cadastros no PBP em 2022, distribuídas para todo o Brasil;
- Considerando que o cadastro de novos estudantes no PBP não ocorreu nos anos de 2020 e 2021;
- Considerando que a UFSCar possui cerca de 140 estudantes que possuem, potencialmente, o direito a ingressar no PBP;
- Considerando que o MEC disponibilizou, conforme informado no SISBP, apenas 11 vagas para novos cadastros de estudantes para a UFSCar;
- Considerando a Resolução CoACE nº 59, de 19 de janeiro de 2022 que dispõe sobre o edital do processo seletivo para cadastro de reserva do Programa de Assistência Estudantil (PAE).

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar o processo seletivo para a homologação de novos cadastros no Programa Bolsa Permanência - MEC no ano de 2022 a ser realizado pela ProACE - UFSCar, conforme edital descrito abaixo.

1. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1.1. Serão considerados os seguintes critérios de seleção, com características eliminatórias:

- I. Ser estudante com matrícula ativa na UFSCar no período de homologação dos cadastros;
- II. O envio da documentação correta, conforme indicado pela Portaria MEC nº 389/2013 e no prazo indicado pela Portaria MEC nº 42/2022;
- III. Avaliação socioeconômica com indicadores de vulnerabilidade, conforme critérios estabelecidos pela Resolução CoACE nº 59/2022

1.1.1. Os critérios indicados nos incisos I, II e III acima são obrigatórios, caso o/a estudante não atenda um único critério acima estará desclassificado/a do processo seletivo.

1.2. Serão considerados os seguintes critérios de seleção, com características classificatórias:

- I. Não ter a possibilidade de pleitear a participação no Programa de Assistência Estudantil;
- II. Estudantes que estejam matriculados/as em cursos com cargas horárias integrais, distribuídas em dois períodos;
- III. Estudantes que sejam responsáveis legais de crianças e que estejam residindo junto com as mesmas;
- IV. Estudantes que estejam cursando disciplinas no momento do processo de homologação dos cadastros.

2. DA CONFERÊNCIA DE MATRÍCULA ATIVA NA UFSCar

2.1. A conferência de matrícula ativa do/a estudante será feita com informações extraídas junto ao Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA/UFSCar) no mês de março de 2022.

3. DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO SISBP PELO/A CANDIDATO/A

3.1. A conferência das documentações corretas serão realizadas a partir dos documentos inseridos no SISBP até o último dia de inscrição indicado pelo MEC.

3.2. Os documentos que serão analisados no SISBP são os correspondentes a:

- I. Auto declaração do/a candidato/a;
- II. Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas;
- III. Declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai) de que o/a estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena;
- IV. Declaração da Fundação Cultural Palmares de que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola.

3.2.1. As declarações referidas nos itens III e IV podem ser substituídas por declarações expedidas pela respectiva comunidade do/a estudante, assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas.

4. DA CONFERÊNCIA DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

4.1. Todas as pessoas que se inscreverem no SISBP deverão passar por processo de avaliação socioeconômica.

4.2. As pessoas cadastradas no SISBP e que participaram do processo seletivo para cadastro de reserva para o Programa de Assistência Estudantil (PAE) da UFSCar e que tiveram sua avaliação socioeconômica validada poderão utilizar o resultado da avaliação socioeconômica obtido neste processo que foi regulamentado pela Resolução CoACE nº 59, de 19 de janeiro de 2022 que dispõe sobre o edital do processo seletivo para cadastro de reserva do Programa de Assistência Estudantil (PAE).

4.3. As pessoas cadastradas no SISBP e que **não** participaram do processo seletivo para cadastro de reserva para o Programa de Assistência Estudantil (PAE) da UFSCar **deverão** participar do processo de avaliação socioeconômica exclusivo para este processo seletivo de homologação de cadastros no PBP.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA EXCLUSIVO PARA ESTE PROCESSO SELETIVO

5.1 Para compor a documentação necessária de inscrição, o/a candidato/a deverá preencher, com todas as informações solicitadas, o formulário para avaliação socioeconômica a ser preenchido exclusivamente por meio eletrônico.

5.1.1 Para que a documentação seja considerada completa, os documentos obrigatórios a serem enviados devem ser as cópias digitais dos que estão listados a seguir, conforme as categorias em que o/a candidato/a se enquadre.

5.2 ATESTADO DE MATRÍCULA

5.2.1 No ato da inscrição será obrigatório o envio do atestado de matrícula.

5.3 FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

5.3.1 O Formulário para Avaliação Socioeconômica deverá ser preenchido, com todas as informações solicitadas, exclusivamente por meio do link disponível pela empresa com envio das informações por meio eletrônico. O link para preenchimento do formulário estará disponível a partir de **11 de março de 2022**, no site www.associal.com.br/ufscar.

5.3.2 O Formulário para Avaliação Socioeconômica, uma vez enviado por meio do endereço eletrônico descrito, não poderá ter suas informações alteradas; caso o/a candidato/a deseje guardar uma versão para eventual consulta, deve salvar o arquivo “pdf” após o preenchimento.

5.3.3 Não é possível realizar a avaliação socioeconômica sem o envio do formulário devidamente preenchido, ficando previsto, para estes casos, o resultado “Inconcluso”.

5.4 DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DE TODOS/AS OS/AS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR

5.4.1 Todas as pessoas declaradas no grupo familiar, **inclusive o/a candidato/a**, deverão ser comprovadas com os documentos a seguir:

I. Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Para candidatos estrangeiros, cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) e cópia das páginas do passaporte contendo foto, dados pessoais e validade;

II. CPF;

III. Certidão de Nascimento para crianças que ainda não possuam Carteira de Identidade (RG);

IV. Certidão de casamento, com sentença de divórcio para pais divorciados ou sentença de dissolução de união estável, no caso de união marital;

V. Em caso de pais falecidos, cópia da certidão de óbito;

VI. Atestado de matrícula para membros da família que estejam cursando ensino superior.

5.5 COMPROVANTES DE SITUAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

5.5.1 Todas as pessoas que compõem o núcleo familiar devem apresentar, obrigatoriamente, comprovação das informações declaradas em Formulário Socioeconômico com relação à situação de emprego e renda, inclusive pessoas que estejam desempregadas ou que não exerçam atividade remunerada. Para cada atividade de trabalho existem uma ou mais possibilidades de comprovação de renda e todas as pessoas declaradas na família devem comprovar sua condição de trabalho ou não, segundo as categorias abaixo.

5.5.1.1 Em caso de servidores/as públicos, professores/as, trabalhadores/as da saúde ou trabalhadores/as com jornadas especiais que cumulem mais de um vínculo empregatício, é necessária a comprovação de todas as atividades.

5.5.2 TRABALHADORES ASSALARIADOS:

I. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato). Em caso de estudante estrangeiro, é necessária a apresentação de uma declaração de ausência da carteira de trabalho e previdência social, conforme modelo contido no Anexo III;

II. Relatório que comprove a existência ou não de contas bancárias para o CPF de cada integrante do grupo familiar, extraído utilizando a ferramenta “Registrato” do Banco Central, por meio do link <https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/>;

III. Extratos de conta(s) bancária(s) corrente(s), poupança(s) e aplicação(ões) financeira(s), referentes a no mínimo três e no máximo seis meses, dos últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição. Em caso do pagamento de salário não passar por transação bancária, declaração do empregador atestando que os pagamentos são realizados por repasse do salário direto ao funcionário;

IV. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) exercício de 2021, ano-base 2020, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou, em caso de não declarar imposto de renda, acessar o link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atroj/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e baixar a página com a informação de que nada consta;

V. Holerites referentes a no mínimo três e no máximo seis meses, dos últimos meses que antecedem à data de entrega da documentação para inscrição, segundo cronograma.

5.5.3 TRABALHADORES EM ATIVIDADES RURAIS

I. CTPS (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato);

II. Relatório que comprove a existência ou não de contas bancárias para o CPF de cada integrante do grupo familiar, extraído utilizando a ferramenta “Registrato” do Banco Central, por meio do link <https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/>;

III. Extratos de conta(s) bancária(s) corrente(s), poupança(s) e aplicação(ões) financeira(s), referentes a, no mínimo, aos três últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição, segundo cronograma;

IV. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) exercício de 2021, ano-base 2020, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou em caso de não declarar imposto de renda, acessar o link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atroj/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e baixar a página com a informação de que nada consta;

V. Extratos bancários de conta(s) de Pessoa Jurídica referentes a, no mínimo três e no máximo seis meses, dos últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição, segundo cronograma.

VI. As notas fiscais de vendas referentes à produção agropecuária dos doze (12) meses que antecedem à data da inscrição neste processo seletivo;

VII. Declaração de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), exercício de 2021, ano-base 2020;

VIII. Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), se for o caso;

IX. Declaração de sindicato, cooperativa ou associação na qual conste: modo de utilização da terra (o que produz e quanto produz), a renda bruta dos últimos doze (12) meses, a descrição dos bens utilizados (máquinas, animais, etc) e o número de empregados.

5.5.4 APOSENTADOS E PENSIONISTAS

I. CTPS (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato);

II. Relatório que comprove a existência ou não de contas bancárias para o CPF de cada integrante do grupo familiar, extraído utilizando a ferramenta “Registrato” do Banco Central, por meio do link <https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/>;

III. Extratos de conta(s) bancária(s) referentes a, no mínimo três e no máximo seis meses, dos últimos meses que antecedem à data de entrega da documentação para inscrição, segundo cronograma;

IV. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) exercício de 2021, ano-base 2020, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou em caso de não declarar imposto de renda, acessar o link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atroj/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e baixar a página com a informação de que nada consta;

V. Extratos de Pagamento (INSS) referentes a, no mínimo três e no máximo seis meses, dos últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição, segundo cronograma, obtida por meio de consulta no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-pagamento-de-beneficio>) ou pessoalmente nas agências do INSS;

VI. Declaração de Emprego e Renda – Aposentado/a, com especificação da informação sobre o exercício de atividade laboral ou não, conforme modelo no ANEXO IV (obrigatória para todo/a Aposentado/a ou Pensionista, mesmo apresentando o extrato de pagamento do INSS).

5.5.5 AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

5.5.5.1. Considera-se para os fins deste edital:

5.5.5.1.1 profissional liberal: formação de nível superior ou técnico, registrado em ordem ou conselho, tais como advogado/a, contador/a, arquiteto/a, médico/a, dentista, engenheiro/a, entre outros;

5.5.5.1.2 profissional autônomo - prestadores de serviço que não têm vínculo de trabalho formal, não possuem micro ou pequena empresa em seu nome, mas contribuem com o INSS, tais como manicure, mecânico, eletricitista, taxista, pedreiro, entre outros;

I. CTPS (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato);

II. Relatório que comprove a existência ou não de contas bancárias para o CPF de cada integrante do grupo familiar, extraído utilizando a ferramenta “Registrato” do Banco Central, por meio do link <https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/>;

III. Extratos de conta(s) bancária(s) referentes a, no mínimo três e no máximo seis meses, dos últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição, segundo cronograma;

IV. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) exercício de 2021, ano-base 2020, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou em caso de não declarar imposto de renda, acessar o link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atroj/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e baixar a página com a informação de que nada consta;

V. Declaração de Rendimentos informando o rendimento médio mensal referente a no mínimo três e no máximo seis meses, dos últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição, segundo o cronograma, conforme o modelo no ANEXO V;

VI. Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento referente a no mínimo três e no máximo seis meses, dos últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição, segundo o cronograma, compatíveis com a renda declarada.

5.5.6 SÓCIO, DIRIGENTE, PROPRIETÁRIO DE EMPRESA, MICRO E PEQUENO EMPRESÁRIO

I. CTPS (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato);

II. Relatório que comprove a existência ou não de contas bancárias para o CPF de cada integrante do grupo familiar, extraído utilizando a ferramenta “Registrato” do Banco Central, por meio do link <https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/>;

III. Extratos de conta(s) bancária(s) pessoa física referente a no mínimo três e no máximo seis meses, dos últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição, segundo o cronograma;

IV. Extratos de conta(s) bancária(s) pessoa jurídica, referente a no mínimo três e no máximo seis meses, dos últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição, segundo o cronograma;

V. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) exercício de 2021, ano-base 2020, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou em caso de não declarar imposto de renda, acessar o link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atroj/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e baixar a página com a informação de que nada consta;

VI. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), exercício de 2021, ano-base 2020;

VII. Declaração do Simples Nacional, exercício de 2021, ano-base 2020;

VIII. Declaração de Rendimentos emitida por escritório de contabilidade; holerite de pró-labore referente a no mínimo três e no máximo seis meses, dos últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição, segundo o cronograma;

IX. Declaração de Rendimentos compatível com a renda comprovada, conforme modelo no ANEXO VI (obrigatória para todo micro ou pequeno empresário, mesmo tendo sido apresentadas as comprovações anteriores).

5.5.7 TRABALHADORES DO MERCADO INFORMAL

5.5.7.1 Considera-se para os fins deste edital que os Trabalhadores do mercado informal exercem prestação de serviço sem vínculo em CTPS, não fazem recolhimento de garantias previdenciárias e contam com oportunidades não regulares de trabalho, tais como ajudantes de pedreiro, pintores, jardineiros, entre outros;

I. CTPS (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato);

II. Relatório que comprove a existência ou não de contas bancárias para o CPF de cada integrante do grupo familiar, extraído utilizando a ferramenta “Registrato” do Banco Central, por meio do link <https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/>;

III. Extratos de conta(s) bancária(s) referentes a, no mínimo três e no máximo seis meses, dos últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição, segundo o cronograma;

IV. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), exercício de 2021, ano-base 2020, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou em caso de não declarar imposto de renda, acessar o link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atroj/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e baixar a página com a informação de que nada consta;

V. Declaração de Rendimentos informando o rendimento médio mensal referente a no mínimo três e no máximo seis meses, dos últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição, segundo o cronograma, conforme o modelo no ANEXO V.

5.5.8 DESEMPREGADO E SEM RENDIMENTOS

I. CTPS (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato);

II. Relatório que comprove a existência ou não de contas bancárias para o CPF de cada integrante do grupo familiar, extraído utilizando a ferramenta “Registrato” do Banco Central, por meio do link <https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/>;

III. Extratos de conta(s) bancária(s) referentes a no mínimo três e no máximo seis meses, dos últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição, segundo o cronograma;

IV. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), exercício de 2021, ano-base 2020, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou em caso de não declarar imposto de renda, acessar o link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atroj/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e baixar a página com a informação de que nada consta;

V. Declaração de Ausência de Rendimentos, conforme o modelo do ANEXO VII.

5.5.9 RENDAS COMPLEMENTARES QUE SE SOMAM AO RENDIMENTO FAMILIAR

5.5.9.1 Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:

I. Contrato de locação ou arrendamento acompanhado de comprovantes de recebimento referentes a, no mínimo três e no máximo seis meses, dos últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição, segundo o cronograma;

II. Declaração de Rendimentos de Aluguel, conforme o modelo do ANEXO VIII;

5.5.9.2 Recebimento de Pensão Alimentícia:

I. Decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia;

II. Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia, assinada pelo/ a responsável pelo pagamento, conjuntamente com o beneficiário ou representante legal, conforme o modelo do ANEXO IX;

5.5.9.3 Auxílio Pago por Parentes ou Terceiros:

I. Declaração de Rendimentos por Pagamento de Auxílio, assinada pelo/a responsável pelo pagamento, conjuntamente com o beneficiário ou representante legal, conforme o modelo do ANEXO X.

5.6 COMPROVANTES DE SITUAÇÃO AGRAVANTE DE VULNERABILIDADE - DEFICIÊNCIA OU AGRAVAMENTO DE SAÚDE

I. Laudo médico atualizado com CID10 do/a próprio/a estudante ou de membro da família indicado em Formulário Socioeconômico;

II. Extrato de pagamento de benefício do INSS onde conste código 32 – aposentadoria por incapacidade permanente ou equivalente.

5.7 COMPROVANTES DE SITUAÇÃO AGRAVANTE DE VULNERABILIDADE DE POBREZA

I. Comprovação de recebimento de benefício de transferência de renda, tais como extrato de saque do Programa Auxílio Brasil, extrato de recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

5.8 COMPROVANTES DE SITUAÇÃO AGRAVANTE DE VULNERABILIDADE DE RISCO HABITACIONAL

5.8.1 SEM GASTOS COM MORADIA (própria, cedida):

I. Comprovante de pagamento de IPTU, nos casos de moradia própria;

II. Declaração de imóvel cedido de acordo com o modelo do ANEXO XI, assinado e encaminhado juntamente com o documento de identificação do cedente; e comprovante do IPTU do imóvel em nome do cedente.

5.8.2 COMPROVAÇÃO DE GASTOS COM MORADIA (moradia alugada, financiada):

I. Comprovante de pagamento de financiamento mensal;

II. Comprovante de pagamento de aluguel e contrato de locação.

5.8.3 MORADIA EM ÁREA DE OCUPAÇÃO IRREGULAR (URBANA OU RURAL); ALDEIAS OU TERRAS DE DEMARCAÇÃO INDÍGENA OU QUILOMBOLA; ASSENTAMENTO OU ACAMPAMENTO:

I. Declaração emitida por Prefeitura; ou Declaração da FUNAI de endereço; ou conta de água ou energia elétrica que expresse a informação sobre a situação habitacional estar localizada em área de ocupação ou equivalente, comunidade indígena ou quilombola, assentamento, entre outros;

II. Autodeclaração de acordo com o modelo do ANEXO XII, assinado e encaminhado juntamente com documento de identificação de testemunha.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

6.1 Considera-se para os fins deste edital que a avaliação socioeconômica é procedimento com metodologia específica a ser realizada por empresa especializada contratada, responsável pelas análises socioeconômicas nos processos seletivos da ProACE, devendo considerar: análise da renda, status ocupacional dos membros da família, condição de moradia, situações agravantes de deficiência e de saúde. Para tal, serão consideradas as informações apresentadas no Formulário Socioeconômico e comprovadas através da documentação que o acompanha;

6.2 Para a execução da avaliação, entende-se:

I. Grupo familiar: a unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio. Trata-se do grupo com o qual o/a bolsista mantenha relações de responsabilidade legal recíprocas no provimento do sustento.

II. Renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família;

III. Renda per capita familiar: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família;

IV. Residência familiar: lugar onde se estabelece residência com ânimo definitivo (Art. 70 Código Civil);

V. Residência acadêmica: local de residência para realização de suas atividades acadêmicas.

6.3 Na execução do procedimento de avaliação socioeconômica serão considerados os seguintes aspectos:

I. Para membros declarados no grupo familiar com menos de 18 anos que NÃO TENHAM relação de filiação com o candidato/a ou seus pais deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados);

II. Para membros declarados no grupo familiar com mais de 18 anos e que NÃO TENHAM relação de parentesco ou TENHAM relação de parentesco, mas não colateral (avós, tios, primos, sobrinhos, cunhados, entre outros) com o candidato/a, deverá apresentar comprovante oficial de residência em próprio nome no mesmo endereço declarado pelo/a o/a candidato/a;

III. Para candidatos/as que residam com outros familiares ou responsáveis que NÃO são seus pais, será resguardado à equipe do Serviço Social o direito de solicitar documentos da família de origem do/a candidato/a, quando identificada a necessidade;

IV. Filho de algum componente do grupo familiar que NÃO resida no mesmo domicílio, NÃO deverá ser declarado como membro deste grupo, mesmo que haja pagamento de pensão alimentícia;

V. Nos casos de guarda compartilhada, considera-se a renda do pai/mãe ou responsável onde o/a filho/a tenha residência fixa e o valor da pensão alimentícia recebida. Se não houver pagamento de pensão alimentícia e o/a filho/a ficar em tempo igual com os pais, será considerada a renda de ambos;

VI. Para candidatos/as solteiros/as e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela;

VII. Apenas será considerado/a como ECONOMICAMENTE INDEPENDENTE o/a candidato/a que comprovar possuir condições de arcar com o seu sustento, com o histórico de trabalho, de renda e residência distinta à do grupo familiar de origem;

VIII. Candidatos/as que residam em “repúblicas” e que comprovem ser ECONOMICAMENTE INDEPENDENTES (o/a candidato/a que comprovar possuir condições de arcar com seu sustento, com o histórico de trabalho, de renda e residência distinta à do grupo familiar de origem) terá como valor de renda per capita familiar o valor apresentado individualmente, independente da configuração de membros e renda dos demais moradores.

IX. Candidatos/as que residam em “repúblicas” e que NÃO comprovem ser ECONOMICAMENTE INDEPENDENTES (o candidato que comprovar possuir condições de arcar com seu sustento, com histórico de trabalho, de renda e residência distinta à do grupo familiar de origem) será considerado, para cálculo de renda per capita familiar, o rendimento de sua família de origem.

6.4 O Formulário para Avaliação Socioeconômica poderá ser enviado uma única vez, não sendo possível a alteração posterior de qualquer item. Os procedimentos para resultado da Avaliação Socioeconômica levarão em conta os seguintes indicadores, de acordo com itens: renda per capita familiar, status ocupacional do/a mantenedor/a do/a estudante e situação agravante de vulnerabilidade – saúde e deficiência, pobreza e risco habitacional.

6.5 RENDA PER CAPITA FAMILIAR

6.5.1 Para cálculo de renda per capita familiar se considera a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o/a candidato/a, tendo como referência a no mínimo três e no máximo seis meses, dos últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família a título regular ou eventual, inclusive horas extras e aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, bem como auxílios recebidos por pensão alimentícia, por parentes ou terceiros e as bolsas de fomento de pós graduandos/as.

6.5.1.1 Para classificação do indicador de renda per capita o salário mínimo tem como referência o valor do salário mínimo brasileiro de dezembro de 2021 (R\$ 1.100,00 - um mil e cem reais).

6.5.2 Os rendimentos provenientes de idosos (acima de 60 anos) agregados ao núcleo familiar serão computados parcialmente (50% do valor total de sua renda bruta), desde que essa pessoa NÃO seja o responsável legal e/ou o principal provedor do candidato.

6.5.3 Em caso de baixa em CTPS no período de referência para a avaliação, a renda do trabalhador/a desempregado/a não será considerada para cálculo de RPC; em situação contrária (registro de CTPS no último mês), será considerado o valor do salário integral, sem a média mensal.

6.5.4 Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de:

I) Auxílios para alimentação e transporte;

II) Férias, diárias e reembolsos de despesas de trabalho;

III) Adiantamentos e antecipações do 13º salário ou gratificações natalinas;

IV) Participação nos Lucros – PL, quando do funcionário de empresa;

V) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

- VI) Indenizações decorrentes de contratos de seguros, inclusive seguro desemprego e FGTS;
- VII) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- VIII) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Programa Auxílio Brasil e os programas remanescentes nele unificados;
- IX) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- X) Demais programas de transferência de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- XI) Renda proveniente de estágio, Programa Menor Aprendiz ou equivalentes de jovens que componham o núcleo familiar e que tenham idade até 18 (dezoito) anos;
- XII) Renda proveniente de bolsas assistenciais ou de fomento, iniciação científica e pós graduação de componentes do grupo familiar;
- XIII) Renda proveniente de bolsas assistenciais ou de fomento do próprio estudante.
- 6.5.5 Os extratos de conta(s) bancária(s) são documentos obrigatórios para todos os membros do grupo familiar acima de 18 anos e serão considerados instrutivos no caso das comprovações de renda, podendo apontar inconsistência nas informações declaradas e comprovadas em caso de valores divergentes;
- 6.5.6 Após ter-se o valor da renda bruta, divide-se o valor apurado pelo número de pessoas que compõem o núcleo familiar do/a candidato/a para chegar-se ao valor da renda per capita familiar;
- 6.5.7 Poderão ser analisadas outras situações com vistas a averiguar a compatibilidade entre informações sobre bens patrimoniais, movimentação bancária, investimentos financeiros e condição de moradia e a renda familiar declarada. Havendo dúvida ou suspeita que não possa ser completamente elucidada a partir do rol documental apresentado pelo/a candidato/a a respeito da incompatibilidade entre a renda per capita apurada e informações relativas a tais situações, o/a candidato/a terá resultado de sua avaliação socioeconômica "inconcluso", podendo apresentar recurso na forma e prazos definidos no cronograma constante no Anexo I deste Edital;
- 6.5.8 Capital bancário de investimento será considerado no cálculo de renda bruta familiar apenas quando demonstrarem pagamentos e usos nas despesas e manutenção mensal do núcleo familiar, desde que respeitado o item 5.5.7 deste edital;

6.5.9 A equipe do Serviço Social, conforme a especificidade e necessidade de cada situação, poderá:

- I. Solicitar em qualquer etapa do processo de avaliação socioeconômica documentos complementares;
- II. Realizar visitas domiciliares;
- III. Consultar cadastros de informações socioeconômicas nacionais e locais.

6.6 STATUS OCUPACIONAL DO/A MANTENEDOR/A DO/A ESTUDANTE

- 6.6.1 O status ocupacional do/a mantenedor/a do/a estudante será considerado a partir da documentação comprobatória de renda entregue, de acordo com o Anexo II;
- 6.6.2 Será considerado como principal mantenedor do/a estudante, desde que elencados no mesmo domicílio, seus pais/padrasto/madrasta/responsável legal com maior rendimento; na falta destes, os avós; na falta dos anteriores, parentes colaterais com o maior rendimento;
- 6.6.3 No caso do/a candidato/a ter constituído família e ter renda, considerar-se-á seu próprio status ocupacional; caso não tenha renda, será considerado o status ocupacional de quem tiver maior rendimento no núcleo familiar.

6.7 SITUAÇÃO AGRAVANTE DE VULNERABILIDADE - SAÚDE E DEFICIÊNCIA

6.7.1 A situação agravante de vulnerabilidade - saúde e deficiência será considerada a partir da informação declarada em Formulário Socioeconômico e comprovada de acordo com o item 5.6 deste Edital.

6.8 SITUAÇÃO AGRAVANTE DE VULNERABILIDADE - POBREZA

6.8.1 A situação agravante de vulnerabilidade - pobreza será considerada a partir da informação declarada em Formulário Socioeconômico e comprovada de acordo com o item 5.7 deste Edital.

6.9 SITUAÇÃO AGRAVANTE DE VULNERABILIDADE - RISCO HABITACIONAL

- 6.9.1 A situação agravante de vulnerabilidade - risco habitacional será considerada a partir da informação declarada em Formulário Socioeconômico e comprovada de acordo com o item 5.8 deste Edital;
- 6.9.2 A comprovação em relação à situação de moradia levará em consideração a residência familiar de origem do candidato/a; não será considerada comprovação de residência acadêmica do estudante na cidade do campus para pontuação deste indicador;
- 6.9.3 Em caso da família ter gastos com habitação (aluguel ou financiamento), mas constar imóvel próprio na Declaração de IRPF, não será atribuído pontuação para este indicador;
- 6.9.4 Para efeitos de casa cedida, não será considerado:
- I. cessão dos pais para os filhos candidatos/as;
 - II. cessão de ex-marido/ex-esposa para ex-cônjuge;
 - III. em caso de inventário, cessão sem anuidade de todos os herdeiros.

7. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 7.1 A Empresa contratada para a realização das análises socioeconômicas será responsável pelo cumprimento dos critérios e procedimentos previstos no presente Edital, bem como pelas informações referentes a prazos de inscrições, entrevistas e divulgação dos resultados;
- 7.2 O resultado indicará a pontuação da avaliação socioeconômica, sendo que a ordem decrescente indicará a relação da pessoa em maior para o menor nível de vulnerabilidade.
- 7.3 Toda documentação exigida na presente resolução deverá ser enviada por meio de upload no sistema on-line de inscrição, de acordo com o cronograma anexo, através de link disponível em www.associal.com.br/ufscar. É necessário realizar o upload da documentação completa para que o/a candidato/a possa avançar na plataforma de inscrição.
- 7.4 O/A candidato/a será **desclassificado** do processo seletivo quando:
- I. Apresentar renda per capita familiar superior a 1 ½ SM (um salário mínimo e meio). Neste caso, os demais indicadores de vulnerabilidade socioeconômica não serão considerados;
 - II. Quando, após etapa de recurso, mesmo com a entrega da documentação completa, não for possível a finalização da avaliação socioeconômica;
 - III. Fraudar ou prestar informações falsas no formulário socioeconômico, inclusive correndo o risco de, além da exclusão deste processo seletivo, sofrer sanções disciplinares previstas no Regulamento Geral da UFScar e nos Códigos Civil e Criminal brasileiros;
- 7.5 O/A candidato/a será **desistente** do processo seletivo quando:
- I. Perder os prazos estabelecidos de acordo com cronograma indicado no Anexo I;
 - II. Não se manifestar em prazo de recurso, de acordo com cronograma;
 - III. Não comparecer à entrevista, quando solicitado/a;
 - IV. Deixar de enviar a documentação no prazo estipulado quando solicitado em recurso ou entrevista.

8. DA FASE RECURSAL E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

- 8.1 O/a candidato/a que discordar do resultado preliminar poderá entrar com recurso por meio de formulário eletrônico, disponível no site www.associal.com.br/ufscar, respeitado o prazo previsto no cronograma do Anexo I.
- 8.2 Após a interposição do pedido de recurso, o/a candidato/a receberá, em até 48 horas após o preenchimento, via e-mail informado, um link com indicação de dia e horário para realização de entrevista que acontecerá remotamente por meio de ferramenta digital.
- 8.2.1 No dia e horário marcados para a entrevista, a tolerância máxima para atraso é de 10 minutos, registrados via gravação, e após esse prazo, o link será desativado.
- 8.2.2 Caso o/a estudante não compareça, por motivo de força maior, em dia e horário marcados para a entrevista, será facultada uma última oportunidade de solicitar um novo agendamento, e caso não o faça ou esteja ausente em novo horário, será considerado desistente do processo seletivo.
- 8.2.3 As solicitações de novo agendamento deverão acontecer exclusivamente pelo site www.associal.com.br/ufscar, impreterivelmente **até 24h do horário inicial previsto para a entrevista não realizada**.
- 8.2.4 Não serão aceitas solicitações de novo agendamento de entrevista via e-mail ou qualquer outro canal de comunicação que não seja a indicada em www.associal.com.br/ufscar.
- 8.2.5 É de inteira responsabilidade do/a estudante a checagem e conferência de seu e-mail, incluindo a caixa de "spam".
- 8.3 Durante a entrevista remota, o/a assistente social responsável pelo atendimento dará vistas aos procedimentos utilizados para realização da avaliação socioeconômica e pactuará data e horário limites para o recebimento de eventual documentação faltante, a ser encaminhada exclusivamente por meio da plataforma disponível em www.associal.com.br/ufscar.
- 8.3.1 A participação na entrevista remota gera um protocolo de comparecimento, a ser encaminhado ao e-mail do/a candidato/a, devendo conter obrigatoriamente a relação documental a ser entregue e o prazo limite.
- 8.3.2 O envio da documentação faltante e/ou complementar deverá ser realizado exclusivamente pela plataforma eletrônica da empresa contratada, disponível em www.associal.com.br/ufscar.
- 8.4 Frente ao pedido de recurso, o Serviço Social da empresa contratada procederá à nova análise e julgamento considerando os argumentos e/ou documentação apresentados e o resultado será publicado na página <http://www.bolsas.ufscar.br>.
- 8.5 O resultado da avaliação socioeconômica habilitará ou não a participar do processo seletivo de homologação de novos cadastros no PBP e será divulgado por meio de listas com a indicação de "elegível", "não elegível", "desclassificado", "desistente" e "inconcluso";
- 8.5.1 O resultado **elegível** apresenta a classificação para o processo de homologação de novos cadastros no PBP;
- 8.5.2 O resultado **não elegível** indica que não será possível prosseguir com o processo de homologação de novos cadastros no PBP;
- 8.5.3 O resultado **desclassificado** indica situações previstas no item 7.4;
- 8.5.4 O resultado **desistente** indica situações previstas no item 7.5;
- 8.5.5 O resultado **inconcluso** indica que não foi possível finalizar o cálculo de renda per capita familiar em decorrência da inconsistência nos dados declarados e comprovados.

8.6 Quando for considerado oportuno e a seu critério exclusivo, será garantido, à equipe técnica responsável, o direito de realizar entrevistas, fazer ligações telefônicas, bem como proceder visitas ao local de domicílio do candidato/a e ainda valer-se de consultas a cadastros públicos de informações socioeconômicas.

8.7 Não caberá revisão em nenhuma instância ao/a candidato/a que não se manifestar nos prazos estipulados no Anexo I deste edital, respeitado o cronograma.

8.8 A Empresa responsável pelas análises socioeconômicas não divulgará resultados por meio de contato individual, como e-mail ou telefone. Será de inteira responsabilidade e compromisso do/a candidato/a o acompanhamento dos informes e publicações previstos neste Edital através da página www.bolsas.ufscar.br.

8.9. As primeiras 11 pessoas terão seus cadastros homologados no PBP, uma vez que o MEC disponibilizou apenas 11 vagas para novos cadastros no PBP para a UFSCar.

8.9.1. Caso o MEC disponibilize mais vagas para a UFSCar, a homologação de novos cadastros no PBP seguirá a ordem da listagem que indica a situação de vulnerabilidade em ordem decrescente.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O/A candidato/a precisa fazer sua inscrição no SISBP, conforme determinação do MEC, até o dia 28 de fevereiro.

9.2. A primeira etapa do processo seletivo, regido por este edital, consistirá na verificação das inscrições que estão no SISBP. No primeiro momento será verificado se o/a estudante possui matrícula ativa nos cursos de graduação presencial da UFSCar. Esta etapa não possui fase recursal.

9.3. Se a pessoa possuir matrícula ativa nos cursos de graduação da UFSCar, ela vai para a segunda etapa, que consiste na verificação das documentações enviadas pelos/as candidatos/as no SISBP. Estas documentações precisam estar de acordo com o que está descrito no item 3 deste edital. Esta etapa não possui fase recursal.

9.4. Se as documentações estiverem de acordo com o que foi solicitado, a pessoa vai para a terceira etapa que será a participação no processo de avaliação socioeconômica, conforme descrito nos itens 5, 6 e 7, cabendo recurso conforme indicado no item 8.

9.5. Findada estas etapas, será elaborada lista de classificação, considerando os índices de vulnerabilidade em ordem decrescente.

9.6. Caso haja empate na classificação das pessoas que podem passar para a próxima fase, serão utilizados os critérios descritos no item 1.2 para proceder o desempate.

9.7. O MEC disponibilizou para a UFSCar apenas 11 vagas para novos cadastros no PBP. As 11 primeiras classificadas terão seu cadastro homologado pela ProACE e enviado para a avaliação do MEC dentro do próprio SISBP.

9.7.1. Caso haja, por parte do MEC, a disponibilização de mais vagas para novos cadastros, estas vagas serão ocupadas seguindo a sequência da classificação decrescente em relação ao índice de vulnerabilidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A inscrição do/a estudante neste processo implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas no presente Edital;

10.2 A ocorrência de falsidade nas informações prestadas acarretará a desclassificação do/a estudante candidato/a e em sanções disciplinares, na forma da legislação vigente.

10.3 As comunicações oficiais pertinentes a este processo seletivo, inclusive a divulgação dos resultados, serão realizadas por meio da página <http://www.bolsas.ufscar.br> sendo de inteiro compromisso e responsabilidade do/a candidato/a acompanhar tais informações;

10.4 As informações prestadas no formulário socioeconômico, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do/a candidato/a e sua família. A qualquer tempo, poderá ocorrer a nulidade desta seleção, desde que comprovada qualquer falsidade nas declarações ou irregularidades nos documentos apresentados, com a possibilidade da adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis;

10.5 A avaliação socioeconômica conduzida por este edital tem validade de até 2 (dois) anos;

10.6 Os/as estudantes que, por dificuldade de comunicação através da internet não puder realizar sua inscrição e participação neste processo seletivo, poderá registrar sua manifestação de interesse contendo a justificativa de sua impossibilidade, em correspondência com Aviso de Recebimento (AR), com data de postagem até 14 de março de 2022, endereçado à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE) – Departamento de Assistência ao Estudante, no seguinte endereço: Rodovia Washington Luís, Km 235, SP-310. São Carlos/SP, CEP 13565-905, conforme modelo descrito no Anexo XIV

10.6.1 Essa manifestação não qualificará o/a estudante a pleitear a homologação do cadastro no PBP, mas dará visibilidade àqueles que não puderam participar deste processo seletivo.

10.6.2 A partir das manifestações, haverá uma ação técnica posterior, visando a escuta e acolhimento da condição desses estudantes, para fins de diagnóstico institucional, a ser realizada pela ProACE, não vinculada a este edital.

10.7 Os casos omissos e as situações não previstas serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, em primeira instância, e no Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis, em última instância.

10.8. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Djalma Ribeiro Junior

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis

ANEXO I CRONOGRAMA

Fases do Processo Seletivo	Períodos
Divulgação do edital	23 a 28 de fevereiro de 2022
Resultado da análise de matrícula ativa das pessoas que se inscreveram no SISBP	03 de março de 2022
Resultado da análise dos documentos inseridos pelas pessoas no SISBP	10 de março de 2022
Inscrições no processo de avaliação socioeconômica	11 a 16 de março de 2022
Resultado preliminar do processo de avaliação socioeconômica	21 de março de 2022
Interposição de recursos contra o resultado da avaliação socioeconômica	22 e 23 de março de 2022
Resultado da fase recursal e resultado final	28 de março de 2022
Homologação do cadastro no SISBP	29 de março de 2022

ANEXO II

PONTUAÇÃO POR INDICADORES DE VULNERABILIDADE

RENDA PER CAPITA	
De 1 SM + R\$ 1,00 a 1 ½ SM	05
De ½ SM + R\$ 1,00 a 1 SM	45

De ¼ SM + R\$ 1,00 a ½ SM	60
De 0 a ¼ SM	70
STATUS OCUPACIONAL DO/A MANTENEDOR/A DO/A ESTUDANTE	
Empresários/as e cargos de alta administração/gerência	0
Micro e pequenos empresários/as	2
Profissionais liberais (médico/a, advogado/a, arquiteto/a, engenheiro/a, outros/as)	2
Proprietários/as ou produtores/as agropecuários/as	3
Profissionais autônomos/as	3
Funcionários/as e servidores/as públicos/as	5
Trabalhadores/as com vínculo formal de trabalho em empresas privadas	6
Aposentados/as e pensionistas	7
Trabalhadores/as domésticos/as com vínculo formal, produtores/as de agricultura familiar	8
Trabalhadores/as do mercado informal	9
Desempregados/as	10
SITUAÇÃO AGRAVANTE DE VULNERABILIDADE - SAÚDE E DEFICIÊNCIA	
Não comprova situação de doença ou deficiência na família	0
Comprova situação de doença ou deficiência na família	6
SITUAÇÃO AGRAVANTE DE VULNERABILIDADE - POBREZA	
Família não beneficiária de Programa de Transferência de Renda	0
Família não beneficiária de Programa de Transferência de Renda	7
SITUAÇÃO AGRAVANTE DE VULNERABILIDADE - RISCO HABITACIONAL	
Sem gastos com moradia (casa própria, cedida)	0
Comprova gastos com moradia (casa alugada, financiada)	5
Moradia em área de ocupação irregular (urbana ou rural); aldeias ou terras de demarcação indígena ou quilombola ou acampamento	7

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Eu, _____, (estado civil) _____, aluna/o estrangeiro/a, inscrito no Registro Nacional Migratório (RNM) número _____, residente e domiciliado no endereço _____, nº _____, bairro _____, município de _____ declaro para os devidos fins, que não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

* Anexar cópia RNM

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO PARA APOSENTADO/A**

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente no endereço _____

DECLARO, conforme Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que:

() NÃO exerço trabalho ou atividade remunerada, sendo minha única fonte de renda a aposentadoria.

() exerce atividade de trabalho com registro em CTPS, conforme anexos*.

() trabalho no mercado informal com a atividade de _____ e nos três meses _____ (meses e ano) auferi uma renda média mensal aproximada no valor de R\$ _____ (_____).

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

* Anexar cópia de holerite

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

(Autônomo/a, Profissional Liberal, Trabalhadores do Mercado Informal)

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente no endereço _____

DECLARO, conforme Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que exerço trabalho como/no:

() autônomo/profissional liberal (com contribuição ao INSS)

Com a atividade: _____

() mercado informal, sem vínculo em CTPS (sem contribuição ao INSS)

Com a atividade: _____

E referente aos meses: _____ (meses e ano), auferi uma renda média mensal aproximada no valor de R\$ _____ (_____)

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

(Empresário, Pequeno ou Microempresário)

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente no endereço _____

DECLARO, conforme Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que possuo negócio próprio, micro ou pequeno empresário com a atividade: _____

E referente aos meses: _____ (meses e ano), auferi uma renda média mensal aproximada no valor de R\$ _____ (_____)

_____, ____ de _____ de 20 _____.

Assinatura

* Necessário anexar comprovante de conta (s) bancária (s) pessoa física e jurídica

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDIMENTOS

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente no endereço _____

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que não recebi rendimentos de quaisquer naturezas referentes aos meses de _____ (meses e ano).

_____, ____ de _____ de 20 _____.

Assinatura

* Necessário anexar comprovante de conta (s) bancária (s).

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL**

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente no endereço _____

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que possuo rendimentos por aluguel de imóvel de minha propriedade ou sob minha responsabilidade no valor mensal de R\$ _____, (_____) referente ao imóvel localizado no endereço: _____

_____, ____ de _____ de 20

Assinatura

**ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Eu, _____ (responsável pelo pagamento), RG _____, CPF _____, residente no endereço _____

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que PAGO o valor mensal de R\$ (_____) referente à pensão alimentícia para: _____

_____, ____ de _____ de 20

Assinatura do responsável pelo pagamento

Obrigatório reconhecimento de firma ou anexar cópia de documento de identidade

Assinatura (beneficiário ou representante legal)

**ANEXO X
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS POR PAGAMENTO DE AUXÍLIOS**

(Valores pagos para auxílio da família por parentes ou terceiros)

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente no endereço _____

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que pago o valor mensal de R\$ _____ (_____)

referente a auxílio para o grupo familiar ao qual pertence o/a estudante: _____.

_____, ____ de _____ de 20

Assinatura (responsável pelo pagamento)

Obrigatório reconhecimento de firma ou anexar cópia de documento de identidade

Assinatura (beneficiário ou representante legal)

**ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE MORADIA CEDIDA**

Eu _____

(nome completo do morador que possua comprovante de residência em seu nome),

Declaro para os devidos fins e com anuência da testemunha abaixo qualificada e assinada, que _____

(nome completo do morador sem comprovante de residência)

reside no imóvel situado:

(endereço do imóvel)

desde mês/ano _____/_____.
_____, _____/_____/_____.
Cidade, dia, mês e ano.

Assinatura do declarante

Testemunha: _____

(nome completo, CPF, RG e assinatura)

Obs: É obrigatório o envio da fotocópia da carteira de identidade do declarante e comprovante de IPTU no nome do declarante.

**ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE MORADIA**

(Para endereço sem comprovação regular)

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente no endereço _____

DECLARO para os devidos fins e com anuência da testemunha abaixo qualificada e assinada, que resido em imóvel de ocupação irregular desde mês/ano _____/_____. E NÃO POSSUO OUTRA FORMA DE COMPROVAÇÃO.

_____, _____/_____/_____.
Cidade, dia, mês e ano.

Assinatura do declarante

Testemunha: _____

(nome completo, CPF, RG e assinatura)

Obs: É obrigatório o envio da fotocópia da carteira de identidade do declarante e comprovante de IPTU no nome do declarante.

ANEXO XIII

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFSCar PARA ADOLESCENTES COM IDADE INFERIOR A 18 ANOS COMPLETOS

IDENTIFICAÇÃO DO/A ESTUDANTE ADOLESCENTE:

Eu _____, portadora/a do RG _____ e do CPF _____, estudante matriculado na Universidade Federal de São Carlos, campus _____, no curso _____, residente à Rua/Av. _____, N° _____, bairro _____, cidade _____, Estado _____, conjuntamente com o/a responsável legal abaixo identificado/a

IDENTIFICAÇÃO DO PAI, MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL:

Eu _____, portadora/a do RG _____ e do CPF _____, profissão _____, residente à Rua/Av. _____, N° _____, bairro _____, cidade _____, Fone fixo: (_____) _____ e/ou fone celular (_____) _____, sendo (grau de parentesco) _____ do/a estudante acima identificado/a,

DECLARO QUE TENHO CIÊNCIA, ESTOU DE ACORDO E SOU RESPONSÁVEL:

1. Do processo seletivo em que meu/minha filho/a foi aprovado/a e das bolsas que esse atendimento contempla para os quais está firmando seu ingresso.
2. Que a UFSCar, por meio de seus Departamentos e Serviços, quando necessário, entrará em contato sobre assuntos pertinentes ao/a estudante.
3. Que a bolsa moradia possui duas modalidades de atendimento podendo ser repassada por valor em dinheiro diretamente à conta bancária do/a estudante ou podendo ser ofertada em vaga nos alojamentos internos da Universidade (campus São Carlos e Sorocaba); nesta segunda modalidade, sei que a moradia possui um Termo de Ocupação com diretrizes de uso dos espaços e equipamentos e de boa convivência comunitária e que minha assinatura se estende também a assinatura e ciência deste Termo.

Local e data: _____

ANEXO XIV

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DECLARAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE PARA PARTICIPAR POR DIFICULDADE DE COMUNICAÇÃO POR MEIO DA INTERNET

(Entrega via correspondência)

Eu, [nome completo], com número UFSCar [nº de RA] e CPF [nº do CPF], estudante regularmente matriculada/o no curso [curso de graduação UFSCar], neste momento de suspensão de atividades presenciais e realização do ENPE – Ensino Não Presencial Emergencial – me encontro no seguinte endereço: [Rua, Nº, Bairro, Cidade e Estado].

Declaro ter interesse em participar do processo seletivo para cadastro reserva do Programa de Assistência Estudantil da UFSCar - 2022, mas não tenho condições em virtude de:

(Apresente a justificativa que o impossibilite de participar da seleção) _____

Declaro estar ciente dos itens 11.6.1 e 11.6.2 do edital e concordo em participar de ação técnica da ProACE, que visa realizar um diagnóstico institucional, além da escuta e acolhimento àqueles/as que não puderam participar deste processo seletivo.

Indico abaixo a melhor forma pela qual posso ser contatado/a:

- () E-mail: _____
 () Telefone _____
 () SMS _____
 () Whatsapp: _____
 () Correspondência: _____
 () Contato de terceiros _____

[Cidade, dia, mês e ano]

[Nome e RA do estudante]

CHECK LIST PARA AJUDAR A ORGANIZAR OS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES

Utilize o quadro a seguir para organizar sua documentação para inscrição e verifique se não esqueceu nada:

Do/a candidato/a:

- () Formulário socioeconômico devidamente preenchido

Documentos pessoais – todos/as do grupo familiar (inclusive o/a candidato/a)

- () RG e CPF
 () Certidão de nascimento de crianças que não tem RG
 () Certidão de casamento (com sentença de divórcio para pais divorciados)
 () Certidão de óbito (em caso de pais falecidos)

Comprovantes de emprego e renda para todos os adultos da família

- () CTPS
 () Extratos de contas bancárias
 () Holerites / declaração de renda / comprovante de renda / Extrato do INSS
 () Declaração de Imposto de Renda

Demais comprovantes dependendo da situação de emprego e renda de cada membro familiar

- () Declaração Imposto de Renda Pessoa Jurídica (trabalhadores em atividades rurais, proprietários de empresas)
 () Notas fiscais de vendas (trabalhadores em atividades rurais)
 () Declaração de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (trabalhadores em atividades rurais)
 () Declaração de sindicato, cooperativa, associação que ateste atividade e renda (trabalhadores em atividades rurais)
 () Declaração de Ausência de Rendimentos (desempregados sem rendimento)
 () Declaração de Emprego e Renda – Aposentado/a (aposentados e pensionistas)
 () Declaração de Rendimentos (autônomos, proprietários de empresas, mercado informal)
 () Guias de recolhimento ao INSS (autônomos)
 () Declaração do Simples Nacional (proprietários de empresas)
 () Declaração de Rendimentos emitida por escritório de contabilidade (proprietários de empresas)
 () Declaração de Rendimentos de Aluguel
 () Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia
 () Declaração de Recebimento de Auxílio por parentes ou terceiros

Comprovante de situação habitacional

- () Comprovante de pagamento de IPTU
 () Comprovante de pagamento de aluguel ou financiamento habitacional
 () Comprovante de casa cedida

Se for o caso: comprovante de saúde ou deficiência

- () Laudo médico com CID10

Se for o caso: comprovante de situação de pobreza

- () Extrato de recebimento de benefício de transferência de renda, tais como Programa Auxílio Brasil, Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou equivalentes.

Se for o caso: comprovante de residência em área de risco

() Conta de água, energia elétrica onde conste a informação

() Declaração da prefeitura ou equivalente



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 24/02/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0609651** e o código CRC **913E1B7C**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.004095/2022-92

SEI nº 0609651

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COACE Nº 62, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a migração das Bolsas Alimentação Emergencial, criadas no contexto da pandemia, para Auxílio Alimentação Emergencial, consolidado antes da pandemia.

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 22 de fevereiro de 2022 para sua 61ª Reunião Ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º Realizar a migração das Bolsas Alimentação Emergencial (BAE), criadas no contexto da pandemia, para o Auxílio Alimentação Emergencial, consolidado antes da pandemia.

Djalma Ribeiro Junior

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 25/02/2022, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0609658** e o código CRC **3B5C15A2**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.004095/2022-92

SEI nº 0609658

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COACE Nº 63, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o Edital para a concessão de auxílio inclusão e acessibilidade para estudantes com deficiência, no âmbito do CRIE.

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 22 de fevereiro de 2022 para sua 61ª Reunião Ordinária,

CONSIDERANDO a Minuta de Edital do processo seletivo para auxílio inclusão e acessibilidade do Programa de Fomento à Permanência Estudantil (0604447)

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital do processo seletivo para auxílio inclusão e acessibilidade do Programa de Fomento à Permanência Estudantil (CRIE - Captação de Recursos para Investimento em Equidade), em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 24 de fevereiro de 2022.

Djalma Ribeiro Junior

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis

ANEXO A RESOLUÇÃO COACE Nº 63, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

PROCESSO SELETIVO PARA AUXÍLIO INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE PROGRAMA DE FOMENTO À PERMANÊNCIA ESTUDANTIL CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA INVESTIMENTO EM EQUIDADE

Edital ProACE/SAADE N º 01, de 22 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre o processo seletivo para a concessão de auxílio financeiro denominado Inclusão e Acessibilidade, a estudantes com deficiência com matrículas ativas em cursos de graduação ou em programas de pós-graduação stricto sensu, no âmbito do Programa de Fomento à Permanência Estudantil, denominado CRIE (Captação de Recursos para Investimento em Equidade) da UFSCar

A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE) e a Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), no uso de suas atribuições legais, tornam público o processo seletivo para a concessão de Auxílio Inclusão e Acessibilidade a estudantes com deficiência, que estejam cursando graduação ou pós-graduação stricto sensu, na modalidade presencial ou à distância. A iniciativa ocorre em parceria com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI.UFSCar, no âmbito do Programa de Fomento à Permanência Estudantil, denominado CRIE (Captação de Recursos para Investimento em Equidade) da UFSCar, conforme documentação que consta do processo administrativo 23112.004458/2022-90.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O processo de inscrição, seleção, concessão e demais etapas e procedimentos que compõem o Processo Seletivo do Auxílio

Inclusão e Acessibilidade regidos por este Edital, considera a Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFSCar, aprovada pela Resolução ConsUni UFSCar nº 865, de 21 de outubro de 2016 e a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

1.2 Os recursos destinados ao subsídio de que trata este edital serão pagos diretamente pela FAI.UFSCar em favor de estudantes selecionados, conforme as regras e disposições constituintes deste instrumento. O custeio advém de recursos privados captados pela FAI.UFSCar no âmbito de seu Programa de Fomento à Permanência Estudantil, denominado CRIE (Captação de Recursos para Investimento em Equidade).

2. DO OBJETIVO

2.1 O Auxílio Inclusão e Acessibilidade, previsto neste edital, tem por objetivo subsidiar estudantes com deficiência ativamente matriculados na UFSCar em cursos de graduação ou em programas de pós-graduação stricto sensu, na modalidade presencial ou a distância, a obter: a) materiais didático-pedagógicos (Anexo IV); b) equipamentos (Anexo IV); c) serviços relativos às suas necessidades relacionadas à acessibilidade, funcionalidade, autonomia e cidadania (Anexo IV); e/ou a aquisição de recursos de tecnologias assistivas (Anexo V).

3. DAS NORMAS GERAIS

3.1 A relação entre as pessoas beneficiadas com o Auxílio Inclusão e Acessibilidade, conforme previsto neste Edital, não gerará qualquer tipo de vínculo de emprego ou renda com a UFSCar ou com a FAI.UFSCar.

3.2 O auxílio previsto caracteriza-se como doação civil para todos os fins de direito, devendo sua utilização ser destinada aos propósitos deste edital.

3.3 Estudante selecionado deverá providenciar abertura de conta corrente de sua titularidade como condição para o recebimento do auxílio.

3.3.1 Não serão aceitas contas poupança, contas de depósito, contas salário, e nem quaisquer outras contas nas quais a pessoa beneficiada não seja a única titular.

3.3.2 A não apresentação dos dados bancários inviabiliza a efetivação do pagamento do auxílio, o que acarretará na não-habilitação / desclassificação no processo seletivo previsto pelo presente edital.

3.4 A correta aplicação dos recursos do Auxílio Inclusão e Acessibilidade aos seus objetivos será permanentemente acompanhada pela UFSCar, por meio da ProACE e da SAADE.

4. DOS DESTINATÁRIOS DO AUXÍLIO INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

4.1 O Auxílio Inclusão e Acessibilidade será concedido a estudantes com deficiência e que estejam com matrículas ativas em cursos de graduação ou em programas de pós-graduação stricto sensu, na modalidade presencial ou a distância, da UFSCar.

5. DOS REQUISITOS GERAIS PARA CLASSIFICAÇÃO NO PROGRAMA

5.1 Ser estudante com deficiência e com matrícula ativa em cursos de graduação presencial ou a distância ou de pós-graduação stricto sensu.

5.2 Comprovar a condição de deficiência por meio de laudo médico conforme descrito no Anexo III.

5.3 Participar de entrevista online, na perspectiva biopsicossocial e da acessibilidade, a ser agendada e informada previamente.

5.4 À critério da ProACE e da SAADE, poderão ocorrer solicitações de atualização de dados, informações e documentos complementares que comprovem sua condição.

6. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

6.1 A inscrição para o processo seletivo dar-se-á entre os dias 04 e 18 de março de 2022.

6.2 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, pela internet, por meio dos links especificados no cronograma (Anexo I).

6.3 Para efetivar a inscrição, a pessoa deverá apresentar os seguintes documentos:

6.3.1 **Primeira etapa - eliminatória:** Formulário de inscrição - disponível no site www.bolsas.ufscar.br. No formulário de inscrição deverá constar:

- a) os dados pessoais;
- b) os dados de contato (e-mail, telefone e endereço);
- c) a necessidade educacional que pretende adquirir/contratar com o auxílio à inclusão e acessibilidade;
- d) laudo médico, conforme descrito no Anexo III, que comprove a condição de deficiência, considerando as informações contidas no item 7 deste edital;
- e) indicar as disponibilidades para o agendamento da entrevista biopsicossocial online.

6.3.1.1 Estudantes que ingressaram na UFSCar por meio do SiSU (Sistema de Seleção Unificada) nos grupos 1D, 2D, 3D e 4D precisam preencher o formulário de inscrição nos prazos e no link definidos no cronograma constante no anexo I. Porém, não precisam anexar os laudos que comprovam a condição de pessoa com deficiência, uma vez que este registro consta junto à SAADE.

6.3.2 **Segunda etapa - eliminatória:** Caso a pessoa seja habilitada na primeira etapa, deverá participar de entrevista online, na perspectiva biopsicossocial e da acessibilidade, cuja data e horário será informada no e-mail cadastrado pela pessoa no formulário de inscrição.

6.3.3 **Terceira etapa – eliminatória e classificatória:** Caso a pessoa seja habilitada na segunda etapa, deverá manifestar interesse pelo auxílio, conforme descrito no item 12 deste edital. A classificação ocorrerá com base na ordem do registro da manifestação de interesse.

6.4 Os Formulários de Inscrição e a Manifestação Virtual de Interesse serão preenchidos exclusivamente por meio eletrônico. Após enviados, a pessoa não poderá alterar as informações inseridas.

7. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

7.1 Somente poderão participar deste edital estudantes com deficiência e com matrículas ativas em cursos de graduação presencial ou a distância e em programas de pós-graduação stricto sensu da UFSCar e que se enquadrem nas categorias discriminadas no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021 (visão monocular), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

7.1.1 Os conceitos relativos à condição de Pessoa com Deficiência, para todos os efeitos de verificação e comprovação referidos neste edital, constam do Anexo II.

7.2 A apuração e a comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com base no Protocolo Orientador disposto no Anexo III deste edital, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID. Será considerada, ainda, entrevista na perspectiva biopsicossocial e da acessibilidade.

7.2.1 A documentação para a comprovação de condição de deficiência é a disponível a seguir:

I. Pessoas com Deficiência Física: - Imagem do laudo médico original comprovando a deficiência. Este laudo deverá ter sido emitido por um neurologista ou ortopedista, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da data do presente edital, ser legível ou digitado em computador e conter a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além do nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o laudo.

II. Pessoas Surdas ou com Deficiência Auditiva: - Imagem do laudo médico original comprovando a deficiência. Este laudo deverá ter sido emitido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da data do presente edital, ser legível ou digitado em computador e conter a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao comprometimento/dificuldades no

desenvolvimento de funções e nas atividades diárias, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além do nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o laudo. Imagem do Exame de Audiometria original, para candidatos com Surdez/Deficiência Auditiva, realizado nos últimos vinte e quatro meses, no qual conste o nome legível ou carimbo, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame.

III: Pessoas com Deficiência Visual: - Imagem do laudo médico original comprovando a deficiência. Este laudo deverá ter sido emitido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da data do presente edital, ser legível ou digitado em computador e deverá conter a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além do nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o laudo. Imagem do Exame Oftalmológico original, em que conste a acuidade visual para candidatos com Deficiência Visual, realizado nos últimos vinte e quatro meses, como também o nome legível ou carimbo, assinatura e CRM do profissional que realizou o exame.

IV: Pessoas com Deficiência Intelectual: - Imagem do laudo médico original comprovando a deficiência. Este laudo deverá ter sido emitido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da data do presente edital, ser legível ou digitado em computador e conter a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além do nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o laudo.

V: Pessoas Surdocegos(as): - Imagem do laudo médico original comprovando a deficiência. Este laudo deverá ter sido emitido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da data do presente edital, ser legível ou digitado em computador e conter a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além do nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o laudo. Imagem do Exame de Audiometria original, realizado nos últimos vinte e quatro meses, no qual conste o nome legível ou carimbo, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame. - Exame Oftalmológico original, em que conste a acuidade visual realizado nos últimos vinte e quatro meses, como também o nome legível ou carimbo, assinatura e CRM do profissional que realizou o exame.

VI: Pessoas com Transtorno do Espectro Autista: - Imagem do laudo médico original*comprovando a deficiência. Este laudo deverá ter sido emitido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da data do presente edital, ser legível ou digitado em computador e conter a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além do nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o laudo. No caso do Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, além do laudo médico emitido por profissional da área da Psicologia e/ou Psiquiatria, emitido em até 24 meses, o/a candidato/a deverá apresentar documento(s) que comprove(m), com base na alínea III do parágrafo 3º da Lei nº 12.764/2012, que remeta à condição de TEA em qualquer período da vida.

VII: Pessoas com Deficiência múltipla: - Imagem do laudo médico original comprovando a deficiência. Este laudo deverá ter sido emitido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da data do presente edital, ser legível ou digitado em computador e conter a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além do nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o laudo. Imagem dos Exames de Audiometria e/ou Exame Oftalmológico e/ou Laudo de Funcionalidade, original(is) de acordo com as deficiências apresentadas e seguindo os critérios já indicados nas demais deficiências. O(s) referido(s) exame(s) deverão ter sido realizados nos últimos vinte e quatro meses e deverão conter o nome legível ou carimbo, assinatura e CRM do profissional que realizou o(s) exame(s).

7.3 A avaliação do laudo médico, a entrevista na perspectiva biopsicossocial e da acessibilidade e a solicitação ao candidato e à candidata de eventuais exames complementares serão efetuadas sob responsabilidade da Comissão de Verificação Documental para Pessoas com Deficiência (CVDD), cujos membros serão designados pela Coordenadoria de Inclusão e Direitos Humanos da SAADE.

8. DA FASE RECURSAL

8.1 O edital prevê uma fase recursal referente à fase de inscrição e a comprovação da condição de pessoa com deficiência.

8.2 Estudante que discordar do resultado da homologação da inscrição e da comprovação da condição de pessoa com deficiência poderá interpor recurso nos prazos descritos no Anexo I, por meio de formulário eletrônico, disponível em www.bolsas.ufscar.br

8.2.1 Tal interposição visa reverter o resultado “**não habilitado**” por falta de comprovação da condição de pessoa com deficiência ou por falta de comprovação de matrícula ativa, ausência de documentação e/ou inconsistência nas informações declaradas e comprovadas.

8.3 É de inteira responsabilidade do candidato e da candidata a checagem e conferência de seu e-mail, incluindo a caixa de “spam”.

8.4 Os recursos serão analisados pela SAADE e pela ProACE e seu resultado será divulgado no Resultado do Recurso, de acordo com Cronograma constante no Anexo I deste Edital.

8.5 Quando for considerado oportuno e a seu critério exclusivo, será garantido à SAADE e à ProACE o direito de realizar entrevistas, fazer ligações telefônicas bem como valer-se de consultas a cadastros públicos e administrativos.

9. DA FORMAÇÃO DE LISTAGEM ÚNICA PARA O DEFERIMENTO DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

9.1 Toda as pessoas que obtiveram, neste processo seletivo, o resultado “**Habilitado**”, serão ordenadas em lista única e em ordem alfabética.

9.2 Será publicado o **Resultado Final** que consiste na listagem geral de todas as pessoas habilitadas.

9.3 Não caberá, administrativamente, por parte da ProACE ou da SAADE qualquer outra análise de pedido de recurso que venha a ser eventualmente protocolado após a publicação do Resultado do Recurso previsto no item 8.

9.4 Persistirá, em todos os casos, o dever de autotutela da UFSCar, podendo esta, a qualquer tempo, declarar a nulidade ou revogar no todo ou em parte as disposições deste edital.

10. DOS DEVERES DO BENEFICIÁRIO

10.1 Cumpre à pessoa que for contemplada com o Auxílio Inclusão e Acessibilidade:

I - utilizar o auxílio de acordo com os critérios e propósitos estabelecidos por este Edital;

II - não repassar o benefício a outra estudante;

III - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, bem como de sua situação acadêmica na universidade;

IV - atender às convocações realizadas pela ProACE e pela SAADE;

V - estar ciente das normas e procedimentos adotados pela universidade, em especial as que regem a concessão deste auxílio previstas neste edital e seus anexos.

11. DA QUANTIDADE DE AUXÍLIOS E PERÍODO DE VIGÊNCIA

11.1 Para o presente Edital foi disponibilizado pela FAI.UFSCar, o montante total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) que irão subsidiar até **50 auxílios**, no valor individual de **R\$900,00 (novecentos reais)**, a serem pagos diretamente aos beneficiários, em parcela única a partir de maio de 2022.

11.2 O número de auxílios concedidos poderá ser ampliado à critério da UFSCar e em conformidade com os recursos adicionais que venha a ser disponibilizados pela FAI.UFSCar em prol de contemplar eventual lista de espera decorrente deste chamado.

11.3 Beneficiários do programa deverão manter em boa guarda, pelo período mínimo de 36 meses os comprovantes dos itens adquiridos em conformidade com os recursos deste edital, podendo, a critério da concedente, serem chamados a comprovar a destinação dos recursos concedidos.

11.4 Para além da comprovação da destinação de recursos, os beneficiários poderão ainda, à critério exclusivo da UFSCar, serem chamados a contribuir com avaliações acerca da aderência e atingimento dos objetivos deste edital.

12. DA MANIFESTAÇÃO VIRTUAL DE INTERESSE E DO ACESSO AO AUXÍLIO INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

12.1 A pessoa convocada deverá manifestar virtualmente interesse para acesso ao Auxílio Inclusão e Acessibilidade, segundo cronograma constante no Anexo I. Para isso, na lista de convocação a ser publicada no site www.bolsas.ufscar.br, será disponibilizado um link para que a pessoa convocada manifeste seu interesse em formulário eletrônico dedicado a esta finalidade.

12.2 No ato da manifestação virtual de interesse será solicitado informações referentes a conta corrente, não podendo essa ser conjunta, nem de terceiros.

12.2.1 A abertura da conta bancária deverá ser providenciada pelo/a estudante, caso não a possua, e enquanto não for providenciada, o recebimento fica suspenso, sendo possível o recebimento retroativo, a partir da regularização dessa pendência. A conta corrente deve estar ativa e livre de pendências ou débitos que comprometam o valor do auxílio a ser depositado.

12.2.2 Demais orientações sobre dados bancários serão disponibilizadas no ato de convocação.

12.3 Além dos dados bancários (banco, agência e conta corrente), no ato da manifestação virtual, serão solicitados os seguintes dados: nome completo, nacionalidade, estado civil, endereço completo, telefone e e-mail para contato.

12.4 Somente as/os candidatas/os convocadas/os que se manifestarem virtualmente, de acordo com o cronograma (Anexo I), farão jus ao recebimento do Auxílio Inclusão e Acessibilidade.

12.5 Caso o/a estudante convocado/a não preencha o formulário dentro do prazo previsto para manifestação virtual de interesse, fica configurada sua desistência, não sendo prevista nenhuma etapa de recurso neste caso.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A concessão do Auxílio Inclusão e Acessibilidade está sujeita à disponibilidade de recursos e ficará à cargo da FAI.UFSCar, em conformidade com os recursos por esta captados no âmbito do programa de fomento à Permanência Estudantil nos termos de seu ato de criação disponível em 23112.017958/2021-19, não representando nenhum ônus, empenho, reserva ou disponibilidade financeira por parte da UFSCar.

13.2 Fica assegurado à UFSCar o direito de determinar a suspensão do pagamento dos auxílios em caso de indisponibilidade ou insuficiência orçamentária ou ainda na ocorrência de qualquer irregularidade no processo de classificação ou concessão.

13.3 A inscrição neste processo implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas no presente Edital.

13.4 Os casos omissos no presente Edital serão avaliados pela ProACE e pela SAADE.

13.5 Este edital poderá ser retificado, revogado, anulado ou prorrogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

13.6 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I CRONOGRAMA

Etapas	Período
Divulgação do edital (acompanhe neste link: www.bolsas.ufscar.br)	23 de fevereiro a 03 de março de 2022
Inscrições online com envio de documento que comprova a condição de pessoa com deficiência	04 a 18 de março de 2022
Resultado da Homologação das inscrições (acompanhe neste link: www.bolsas.ufscar.br)	25 de março de 2022
Realização das entrevistas na perspectiva biopsicossocial e da acessibilidade	28 de março a 08 de abril de 2022

Resultado das entrevistas (acompanhe neste link: www.bolsas.ufscar.br)	11 de abril de 2022
Interposição de recursos quanto à entrevista	12 a 15 de abril de 2022
Resultado dos recursos e resultado final (acompanhe neste link: www.bolsas.ufscar.br)	25 de abril de 2022
Manifestação Virtual de Interesse (acompanhe neste link: www.bolsas.ufscar.br)	26 a 30 de abril de 2022

ANEXO II CONCEITOS RELATIVOS À CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e na Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Nos termos deste edital, com base nos documentos legais expressos neste edital, são características de cada deficiência, as descritas a seguir:

Pessoa com Deficiência Física: Pessoa com alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º). Caso haja encurtamento de membro, será considerado apenas quando for maior que 4 cm (Quadro nº 7, Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999).

Pessoa Surda ou com Deficiência Auditiva: Pessoa com perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz; (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º).

Pessoa com Deficiência Visual: - Pessoa com cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º)

- Para efeitos deste edital, com base na Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, os candidatos com visão monocular têm direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência. Sobre a visão monocular, considera-se que o candidato nessa condição padece de deficiência visual univalente, comprometida das noções de profundidade e distância e implica limitação superior à deficiência parcial que afete os dois olhos.

Pessoa com Deficiência Intelectual ou Mental: Pessoa com funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho; (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º)

Pessoa com Surdocegueira: Pessoa com deficiência única que apresenta características peculiares como graves perdas auditivas e visual, levando quem a possui a ter formas específicas de comunicação para ter acesso a lazer, educação, trabalho e vida social. Não há necessariamente uma perda total dos dois sentidos. A surdocegueira pode ser identificada como sendo de vários tipos: cegueira congênita e surdez adquirida; surdez congênita e cegueira adquirida; cegueira e surdez congênitas; cegueira e surdez adquiridas; baixa visão com surdez congênita; baixa visão com surdez adquirida (MEC/SEESP, 2010).

Pessoa com Transtorno do Espectro Autista: É considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela com síndrome clínica caracterizada na forma do seguinte: I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos

sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. (Lei nº 12.764/2012, art. 1º).

Pessoa com Deficiência múltipla: Associação de duas ou mais deficiências (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º).

CRITÉRIOS DE NÃO ELEGIBILIDADE

Com base na legislação vigente, NÃO poderão concorrer no âmbito deste edital:

a) pessoa com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares (CID 10 - F81): Transtorno específico de leitura (F810); Transtorno específico da soletração (F811); Transtorno específico da habilidade em aritmética (F812); Transtorno misto de habilidades escolares (F813); Outros transtornos do desenvolvimento das habilidades escolares (F818); Transtorno não especificado do desenvolvimento das habilidades escolares (F819);

b) pessoa com dislexia e outras disfunções simbólicas, não classificadas em outra parte (CID 10 - R48): Dislexia e alexia (R48.0); Agnosia (R48.1); Apraxia (R48.2); Outras disfunções simbólicas e as não especificadas (R48.8);

c) pessoa com transtornos hipercinéticos (CID 10 - F90): Distúrbios da atividade e da atenção: Síndrome de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de hiperatividade e déficit da atenção (F90.0); Transtorno hipercinético de conduta: Transtorno hipercinético associado a transtorno de conduta (F90.1); Outros transtornos hipercinéticos (F90.8); Transtorno hipercinético não especificado: Reação hipercinética da infância ou da adolescência; Síndrome hipercinética (F90.9);

d) pessoa com transtornos mentais e comportamentais (F00 - F99): a) Transtornos mentais orgânicos, inclusive os sintomáticos (F00 - F09); Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de substância psicoativa (F10 - F19); Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes (F20 - F29); Transtornos do humor [afetivos] (F30 - F39); Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes (F40 - F48); Síndromes comportamentais associadas a disfunções fisiológicas e a fatores físicos (F50 - F59); Transtornos da personalidade e do comportamento do adulto (F60 - F69); Transtornos do desenvolvimento psicológico (F80 - F89); Transtornos do comportamento e transtornos emocionais que aparecem habitualmente durante a infância ou a adolescência (F90 - F98); Transtorno mental não especificado (F99 - F99);

e) pessoa com deformidades estéticas e/ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento e/ou restrição para seu desempenho no processo ensino-aprendizagem que requeiram atendimento especializado;

f) pessoa com mobilidade reduzida, aqueles que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenham, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º).

g) pessoa com Discromatopsia, Discromopsia ou Daltonismo (CID 10 - H53.5), condição caracterizada pelo déficit na função visual cromática e não pela redução da acuidade visual.

ANEXO III

PROTOCOLO ORIENTADOR PARA EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

I. Nome Completo do Candidato:

II. RG do Candidato:

III. CPF do Candidato:

IV. Especificação da Deficiência:

V. Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID):

VI. Expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias:

VII. Nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o laudo:

ANEXO IV

CONCEITOS BÁSICOS EM ACESSIBILIDADE¹

1. Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
2. Desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;
3. Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:
 - a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
 - b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
 - c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
 - d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
 - e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
 - f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;
4. Comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;
5. Adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;
6. Elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;
7. Mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;
8. Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;
9. Residências inclusivas: unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;
10. Moradia para a vida independente da pessoa com deficiência: moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência;
11. Atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados

com profissões legalmente estabelecidas;

12. Profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

13. Acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

ANEXO V

FERRAMENTAS GRATUITAS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA²

A Tecnologia Assistiva, a que se destina este Edital, está relacionada, exclusivamente, a produtos, equipamentos e dispositivos de acessibilidade que objetivem promover a autonomia, funcionalidade, independência, qualidade de vida e inclusão social do estudante com deficiência em sua trajetória acadêmica. Mais informações podem ser encontradas na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, nº 13.146/2015, art. 3º, inciso III e, também, nas disposições a seguir:

1. Leitores de tela

Programa que interage com o Sistema Operacional e captura toda e qualquer informação apresentada na forma de texto e a transforma em uma resposta falada, utilizando um sintetizador de voz. É o software utilizado por pessoas cegas para uso do computador, tablet e celular.

- NVDA (Windows): Leitor de tela que interage com o sistema operacional e transforma conteúdo textual em fala.
- Manual do usuário do NVDA 2018.2.
- Comandos básicos do NVDA (documento PDF).
- Orca (Linux): Leitor de tela livre e gratuito, desenvolvido para o sistema operacional Linux. Aconselha-se a instalação da distribuição Ubuntu com interface gráfica GNOME, pois o software já vem instalado como recurso de acessibilidade padrão. Além de ser um leitor de tela, o aplicativo é também um ampliador, oferecendo recurso de lupa.
- Manual do usuário do Orca.
- VoiceOver (iOS): Leitor de tela que vem instalado como recurso de acessibilidade padrão dos dispositivos da Apple.
- Manual do usuário do VoiceOver.
- TalkBack (Android): É o leitor de tela do Google incluído em dispositivos Android.
- Manual do usuário do TalkBack.
- DOSVOX (Windows): Não se trata de um leitor de tela, mas de um software voltado a pessoas com deficiência visual, que se comunica com o usuário através de síntese de voz e o auxilia em diversas tarefas no computador.
- Manuais dos programas do DOSVOX.

2. Ampliadores de tela

Aumentam o tamanho da fonte e das imagens na tela do computador para os usuários com baixa visão.

- Lupa do Windows: Aplicativo padrão do Windows que permite zoom de até 1600%. É possível personalizar a disposição do efeito nos modos: tela inteira, lente e ancorado. Para ativar a lupa no Windows 10 pressione a tecla do logotipo do Windows + Sinal de adição (+) no teclado e, para desativá-la pressione a tecla do logotipo do Windows + Esc. Através do mouse, é possível ativar a lupa pelo seguinte caminho: Iniciar > Configurações > Facilidade de Acesso > Lupa e alterne em Ativar Lupa.
- LentePro (Windows): Software que faz parte do Projeto DOSVOX. Mostra uma área da tela ampliada numa janela, como se fosse uma lente de aumento. O índice de ampliação da imagem pode variar de 1 a 9 vezes e o trecho mostrado pode acompanhar dinamicamente a posição do mouse ou ser fixada pelo usuário.
- Virtual Magnifying Glass (Windows, Mac OS, Linux): Abre uma janela que acompanha o cursor do mouse e amplia os elementos da tela.
- Magnifixer (Windows): Uma janela exibe de maneira ampliada o conteúdo explorado pelo cursor do mouse em uma tela que pode ser redimensionada e realocada na tela.
- ZoomIt (Windows): Apertando uma tecla pré-definida na instalação do software é acionado um zoom na tela, possibilitando uma melhor leitura dos itens presentes.

3. Mudança no esquema de cores

Permitem modificar o esquema de cores das páginas de um site, podendo auxiliar pessoas com baixa visão, daltonismo, problemas de concentração ou dificuldades na leitura.

- High Contrast (extensão para Chrome): Permite modificar o esquema de cores das páginas, possui diferentes filtros de alto contraste.
- Dark Reader (extensão para Chrome): Possibilita a alteração dos aspectos visuais das páginas.
- Dark Background and Light Text (extensão para Firefox): Muda a cor do fundo da página para preto e a escrita para branco, possui a opção de personalizar estas cores.

4. Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA)

Os recursos de CAA permitem ao usuário se comunicar com as demais pessoas, complementando ou substituindo a fala.

- AraBoard (Windows): Software que permite criar pranchas de comunicação no computador ou tablet, com personalização em imagens, sons, linhas, colunas e cores.
- Manual do AraBoard (documento PDF).
- Prancha Fácil (Windows): Software para criação de pranchas que facilitam a comunicação com crianças jovens e adultos em diferentes âmbitos. Totalmente personalizável.
- Manuais interativos do Prancha Fácil.
- Plaphoons (Windows, Linux, Mac, Android): Software para criação e utilização de pranchas de comunicação.
- Manual básico do Plaphoons (documento PDF).
- Scala (Windows): Software que auxilia na alfabetização de crianças autistas através de comunicação alternativa. Disponível também para tablets.
- Cboard (online): prancha de comunicação online, que contém diversas pastas temáticas.

5. Alternativas para mouse

Oferecem possibilidade de uso do mouse de formas alternativas, através de movimentos da cabeça, por exemplo.

- Camera Mouse (Windows): Possibilita o controle do mouse na tela com o movimento da cabeça e dos olhos. Simples de configurar e utilizar.
- eViacam (Windows, Linux, Android): Através de uma webcam, permite controlar o cursor por movimentos da cabeça, substituindo o mouse.
- HeadDev (Windows): Através de identificação facial, é possível controlar o mouse e executar suas funções com o movimento da cabeça. Também é possível configurar as propriedades do mouse.
- Headmouse (Windows): Além do movimento do mouse controlado pela cabeça, permite a utilização dos olhos e boca para executar funções do mouse. Muitas opções de configuração e preferências.

6. Alternativas para teclado

Oferecem possibilidade de uso do teclado de formas alternativas, como é o caso dos teclados virtuais.

- Teclado virtual do Windows: Exibe um teclado visual com todas as teclas padrão. É possível usar o mouse ou outro dispositivo apontador para selecionar as teclas, ou usar uma única tecla física ou um grupo de teclas para percorrer as teclas na tela. O teclado virtual pode ser acessado pelo seguinte caminho: Iniciar > Configurações > Facilidade de Acesso > Teclado e então ative a alternância em Usar o Teclado Virtual.
- Teclado de Acessibilidade do Mac: É um teclado virtual que oferece recursos de digitação (por exemplo, sugestões de digitação) e navegação avançados e personalizáveis. O teclado de acessibilidade pode ser acessado pelo seguinte caminho: menu Apple > Preferências do Sistema, clique em Acessibilidade, clique em Teclado, clique em “Teclado de Acessibilidade” e selecione “Ativar Teclado de Acessibilidade”.
- MouseKey (Windows): Teclado virtual com teclas adicionais de padrões silábicos e acentuação nas letras, minimizando o esforço para escrever.

7. Conversor de fala para texto

Ferramentas que funcionam como um ditado, de modo que é possível inserir texto utilizando a fala, no lugar da digitação convencional.

- Ditado do Documentos Google: usando o navegador Chrome, abra o Documentos Google e clique em Ferramentas > Digitação por Voz.
- Ditado do Microsoft Word: ativar o botão Ditar na barra superior à direita.
- Ditado do MacOS: Para acessar a ferramenta, selecione o menu Apple > Preferências do Sistema e clique em Teclado > Ditado.
- Ararajuba: Ferramenta online desenvolvida pelo CTA que permite ditar um texto e a ferramenta transforma o que foi falado em texto que vai aparecendo tela.
- Speechnotes (online): Bloco de notas com conversor de fala em texto. Funciona inteiramente online no Google Chrome.

Também disponível como aplicativo para Android.

- Dictanote (extensão para Chrome): Editor de texto com conversor de fala. Permite a personalização de comandos de voz e a transcrição de arquivos de áudio.

8. Conversor de texto para áudio

Ferramentas que transformam texto em áudio sintetizado.

- Ararajuba: Ferramenta online desenvolvida pelo CTA que permite digitar ou colar um texto para a ferramenta fazer a leitura em voz alta.
- Text To Speech Reader (online): Leitor de textos que conta com personalização na velocidade da fala e upload de arquivos de texto, PDF e ePUB.
- SpeakIt (extensão para Chrome): Detecta automaticamente o idioma do texto selecionado, para leitura do mesmo basta clicar com o botão direito e selecionar “Speak it”.
- Read Aloud (extensão para Firefox): Usa a tecnologia text-to-speech para converter o texto da página da web em áudio. Tem suporte para a Língua Portuguesa, permite configurar o tom da voz e a velocidade de leitura, funciona em diversos tipos de sites e tem suporte para PDF e ePUB.

9. Tradutores de Língua Portuguesa para Libras

Ferramentas que traduzem texto do Português para Língua Brasileira de Sinais.

- VLibras (Windows, Linux, Android, iOS, extensão para Chrome, Firefox e Safari): É uma suíte de ferramentas utilizadas na tradução automática do Português para a Língua Brasileira de Sinais. É possível utilizar essas ferramentas tanto no computador Desktop quanto em smartphones e tablets.
- HandTalk (Android, iOS): Traduz texto e áudio de português para Libras. O aplicativo está disponível gratuitamente no Google Play e App Store.
- Rybená (Android, iOS): Ferramenta para traduzir textos do português para Libras e Voz.

10. Facilitar a leitura na web

Ferramentas que removem distrações das páginas e/ou modificam a apresentação visual e cores para melhorar a experiência de leitura na web.

- EasyReader (extensão para Chrome): Cria um pop-up limpo e sem distrações com o texto selecionado pelo usuário.
- BeeLine Reader (extensão para Chrome): Quando ativada, aplica um gradiente de cores na página.
- Just Read (extensão para Chrome): Apresenta o conteúdo da página de forma limpa e sem distrações, permite que o usuário personalize como desejar.
- Text Mode (extensão para Chrome): Mostra apenas o conteúdo textual da página, eliminando imagens, animações e vídeos.
- MagicScroll Web Reader (extensão para Chrome): apresenta o texto de páginas da web em formato de eBook, facilitando a leitura de conteúdos extensos.
- Line Height Adjuster (extensão para Chrome): Permite alterar o espaçamento entre as linhas.
- Tranquility Reader (extensão para Firefox): Apresenta o conteúdo da página de forma limpa e clara, o usuário pode alterar a configuração de como será exibido mexendo nas configurações.
- Reader (extensão para Firefox): Apresenta o texto da página em um fundo livre de distrações, permite que o usuário personalize como achar necessário.
- WebHelpDyslexia (extensão para Chrome): Permite a personalização da página conforme a necessidade do usuário.

11. Atalhos de acessibilidade dos sistemas operacionais

É possível acessar as opções de acessibilidade, como lupa, alto contraste e leitor de tela, do Windows e do Mac através de atalhos de teclado:

- Atalhos de acessibilidade do Windows
- Atalhos de acessibilidade do Mac

12. Ferramenta para gerar modelos 3D de placas Braille

A ferramenta Text2Braille3d permite gerar modelos 3D de placa de sinalização em Braille, que posteriormente serão impressos em uma impressora 3D. Para a geração da placa será necessário fornecer o texto que se deseja converter para Braille e configurar os parâmetros para geração do modelo 3D. Acesse aqui o tutorial para impressão 3D de placas de sinalização em Braille utilizando esta ferramenta.



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 25/02/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0609669** e o código CRC **55874A19**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.004095/2022-92

SEI nº 0609669

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COACE Nº 64, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o Relatório parcial do processo de construção do Regimento Geral das atividades relativas aos Assuntos Comunitários e Estudantis.

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 22 de fevereiro de 2022 para sua 61ª Reunião Ordinária,

CONSIDERANDO o Relatório parcial do processo de construção do Regimento Geral das atividades relativas aos Assuntos Comunitários e Estudantis (0604448),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório parcial do processo de construção do Regimento Geral das atividades relativas aos Assuntos Comunitários e Estudantis (0604448).

Djalma Ribeiro Junior

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 25/02/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0609672** e o código CRC **93A90959**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.004095/2022-92

SEI nº 0609672

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

ATO ADMINISTRATIVO COACE Nº 39

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 22 de fevereiro de 2022 para sua 61ª Reunião Ordinária, e

CONSIDERANDO a Resolução CoACE 24 (0297706);

CONSIDERANDO a Resolução CoACE 25 (0317459);

CONSIDERANDO a participação das pessoas nas últimas seis reuniões do Grupo de Trabalho para proposições e monitoramento das ações de permanência e assistência estudantil implementadas enquanto durar o Ensino Não Presencial Emergencial (ENPE);

RESOLVE :

Art. 1º Dar continuidade ao Grupo de Trabalho para proposições e monitoramento das ações de permanência e assistência estudantil implementadas enquanto durar o Ensino Não Presencial Emergencial (ENPE);

Art. 2º Atualizar a composição do Grupo de Trabalho para proposições e monitoramento das ações de permanência e assistência estudantil implementadas enquanto durar o Ensino Não Presencial Emergencial (ENPE)

Art. 3º Nomear os seguintes membros para compor o Grupo de Trabalho para proposições e monitoramento das ações de permanência e assistência estudantil implementadas enquanto durar o Ensino Não Presencial Emergencial (ENPE):

Djalma Ribeiro Junior - coordenador

Gisele Aparecida Zutin Castelani - vice-coordenadora

Aline Déborah Bento Valentim

Caroline Beier Faria

Eduardo Pinto e Silva

Fabiana Manarelli

Gabriel Moutinho Fernandes da Silva

Gioji Ricardo Okino

Leonardo Bertanha

Márcia Regina Pires Bracciali

Marcio Peron Franco de Godoy

Mayara Allison Fagundes Pereira

Ocimar Aparecido Rodrigues

Sandro Luis Montanheiro Francischini

Simone Di Salvo Mastrantonio

Sônia Faria Cintra de Jesus

Tânia Regina Micheletti

Tatiana Nicéas de Moraes

Tatiane Carolina Martins Machado Rodrigues

Thomás Silva Oliveira

Valderez de Fatima D'Onofre Neves

Wilson Aparecido Silva

Art. 4º Ficam revogados:

- I - Ato Administrativo CoACE nº 14, de 22 de dezembro de 2020;
- II - Ato Administrativo CoACE nº 18, de 12 de janeiro de 2021;
- III - Ato Administrativo CoACE nº 23, de 25 de fevereiro de 2021; e
- IV - Ato Administrativo ProACE nº 34, de 26 de abril de 2021.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 24 de fevereiro de 2022.

Djalma Ribeiro Junior

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 04/03/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0611015** e o código CRC **4F5C8118**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.004095/2022-92

SEI nº 0611015

Modelo de Documento: Adm: Ato Administrativo, versão de 02/Agosto/2019